



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 28 de maio de 2025.

À Empresa

TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.401.571/0001-21

Representante legal: Fabio Augusto Carvalho Pereira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº: **6161** encaminhada em 13/09/2024, conforme CI nº 1057/2024/CONAS/Farmácia de 10 de outubro de 2024, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº: **14961/2024** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa previa posteriormente o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, informou a data de entrega dos medicamentos que ocorreram em atraso, manifestando pela continuação do processo. A empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa interpôs recurso administrativo solicitando revisão da penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 14961/2024, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

*(...) Ainda que tenha apresentado através de defesa as razões de atraso, fato é que tais medicamentos são de suma importância para os Municípios. Além disso, a **ausência de solicitação formal e tempestiva de prorrogação do prazo à Administração compromete a alegação, não afastando sua responsabilidade contratual.** Conforme o §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **prorrogação de prazo contratual exige solicitação prévia** e devidamente justificada por parte do contratado, o que não ocorreu no caso em análise. Destaca-se, ainda, que o fornecimento de medicamentos é serviço essencial, voltado à proteção da saúde pública, o que impõe observância rigorosa aos prazos contratuais assumidos*

(...) Logo, os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual, já que a contratada fica condicionada a observar e estar apta a executar suas obrigações nos termos das especificações constantes na ARP, a partir da sua assinatura.

*(...) Desta forma, considerando o prejuízo decorrente do atraso na entrega de medicamentos essenciais à população de Lagoa Santa, a **aplicação da sanção de advertência e multa revela-se proporcional e adequada**, especialmente diante da previsão contratual expressa para hipóteses de descumprimento de prazos*

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à contratada.

- **550,43 (Quinhentos e cinquenta reais e quarenta e tres centavos).**

Atenciosamente,

Assinatura de Allan Diego Falci
Matrícula nº 290541
Secretário Municipal de Saúde
Lagoa Santa / MG

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde Interino